



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/908

Rio Grande, 29 de dezembro de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 056 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO FARMACÊUTICOS, QUATRO MÉDICOS PSIQUIATRAS E VINTE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Justificamos o Presente Projeto de Lei pelos seguintes motivos:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.034, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos temporários a serem adotados para prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município do Rio Grande RS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.045, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre estado de emergência pública no âmbito territorial do Município do Rio Grande, ante a declaração de pandemia mundial (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço/GABEX nº 003, de 19 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos a serem adotados pela administração direta e indireta do Município do Rio Grande, em razão de pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Município da Saúde ampliou o horário de funcionamento de diversas Unidades de Saúde, bem como ampliou o número de Esquipes de Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO a ampliação do *Centro de Triagem e Testagem COVID-19 na UPA JUNÇÃO*, Tenda de Triagem no Parque Marinha, bem como as Unidades Sentinela Cassino e Helena Small;

CONSIDERANDO a alta procura de crianças e adolescentes nos dispositivos de saúde mental e os índices elevados de tentativas de suicídio no Município, bem como o uso abusivo de drogas por adolescentes e adultos, e a situação de vulnerabilidade socioeconômica atual, problemáticas que afetam diretamente a saúde mental da população;

CONSIDERANDO o adiamento do concurso público frente a pandemia de CORONAVÍRUS COVID-19;

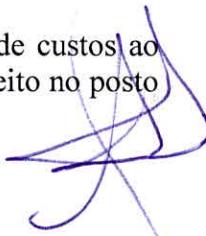
CONSIDERANDO a que já houve nova autorização para contratação de Técnicos em Enfermagem;

CONSIDERANDO a abertura da Farmácia Municipal descentralizada na Vila da Quinta;

CONSIDERANDO a ampliação do horário de atendimento das Farmácia Central da SMS, Farmácia Descentralizada do Cassino e Farmácia Descentralizada do Parque Marinha;

CONSIDERANDO o cenário apresentado pela Secretaria de Município da Saúde em 2019, e alterado somente pelas contratações de enfermeiros, farmacêuticos, médicos generalistas e médicos psiquiatras, a citar:

- a) o processo de efetivo recurso para a reposição das vagas necessárias à qualidade da assistência humanizada tanto ao usuário quanto ao trabalhador, respeitando ao máximo a dedicação hora trabalhada e a qualidade da assistência de servidor com amplificação de descanso entre jornada;
- b) a cobertura de horário por efetivo humano em substituição de escala de servidor por jornada extraordinária e os decorrentes aspectos qualitativos do bem estar físico e mental do servidor e da qualidade da assistência ofertada por servidor com carga reduzida de trabalho possibilita à comunidade;
- c) alto índice de afastamentos por auxílio doença de longa permanência;
- d) afastamentos de pessoal ativo por doenças laborais incorrem em duplicidade de custos ao erário público em detrimento das custas previdenciárias e de substituição do sujeito no posto de trabalho por horas extraordinárias.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- e) alto índice de servidores em idade avançada com déficit progressivo das atividades assistenciais e o índice crescente de readaptações oriundas de egressos de licença saúde;
- f) os afastamentos recorrentes, derivados da sobrecarga pelo subdimensionamento de pessoal existente e a readequação de profissionais, os quais apresentam limitação funcional, exercendo atividade readaptada;
- g) o subdimensionamento de profissionais assistenciais necessário a cobertura de férias e adversidades referentes a afastamentos ocasionais;
- h) o afastamento de profissionais especificamente em setores de urgência e emergência do atendimento pré-hospitalar móvel, os quais são pré-requisito para o repasse integral ao suporte avançado de vida.

CONSIDERANDO pactuações estabelecidas entre Município, Estado e União para a garantia da qualidade de assistência especializada;

CONSIDERANDO a crise no cenário público e privado da rede hospitalar, a qual demanda um crescimento na busca de atenção qualificada nas Unidades de Atenção Básica e nos serviços especializados desta Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO os afastamentos decorrentes da pandemia de COVID-19 dos trabalhadores da Secretaria de Município da Saúde;

CONSIDERANDO a inclusão da testagem PCR para COVID-19 e recebimento de equipamento para esse procedimento, conforme pleito do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Município investiu em tecnologia de ponta para qualificar a assistência prestada nas Unidades Referências em Urgência e Emergência e que hoje possui um complexo de equipamentos capazes de atender aos mais diversos problemas de saúde e que a falta de profissionais especializados restringe o uso destes.

Nesse sentido, a contínua expansão de tais atividades exige a precisão e a definição das posturas sob o olhar crítico de um profissional habilitado em áreas específicas, por isso, a contratação emergencial destes profissionais. Sabe-se, portanto, que a supramencionada problemática é evidente questão de saúde pública, sendo confirmada por legislação vigente do Ministério da Saúde, Estado do Rio Grande do Sul e Organização Mundial de Saúde.

Ademais, a estrutura atual de organização da Secretaria de Município da Saúde cumpre um papel essencial na formulação do cuidado em saúde pública, sendo essencial a estruturação adequada para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. O cuidado em identificar e mitigar pontos críticos no acompanhamento das demandas torna a reestruturação organizacional deste ente público emergente para atendimento de todas as rápidas e crescentes modificações de cenário que a transmissão do novo coronavírus acarreta e que chegam constantemente à Secretaria de Município da Saúde.

Considera-se também, a necessidade de manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde da Família e Dispositivos de Saúde Mental do Município, a fim atender a demanda reprimida em Psiquiatria no CAPS I, CAPS AD e AMENT, visando o tratamento das doenças mentais e comportamentais devido ao uso e abuso de substâncias psicotrópicas, álcool e outras drogas e proporcionando maior qualidade de vida, reabilitação psicossocial e prevenção de suicídio.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Ainda, pretende a referida contratação qualificar os serviços da Rede de Atenção Primária em Saúde para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Acrescenta-se ao cenário e necessidades supramencionadas, que a gradual flexibilização das atividades econômicas, orientadas pelo Comitê Técnico Municipal de Prevenção e Cuidado ao Coronavírus, legislação Federal, Estadual e Municipal acarretam maiores demandas quanto à fiscalização dos serviços em funcionamento, a fim de garantir a máxima segurança da população e a não sobrecarga do sistema de saúde no momento em que os picos de contágio de COVID-19 atingirem grau máximo.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 056 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO FARMACÊUTICOS, QUATRO MÉDICOS PSIQUIATRAS E VINTE MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado 04 Farmacêuticos, 20 Médicos Generalistas e 04 Médicos Psiquiatras para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados, e caso estes venham a assumir o cargo.

I- Caso se estenda o estado de calamidade pública decretado em função da Pandemia causada pelo COVID-19, poderá ser feita uma prorrogação adicional de mais 180 (cento e oitenta dias) nos referidos contratos, ante a impossibilidade de realização de concurso público.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de quatro médicos psiquiatras e seis médicos generalistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Farmacêutico	04	30h	Curso de Graduação em Farmácia regular no CRF-RS.	R\$ 2.089,23 (Dois Mil e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Médico Generalista	20	20h	Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM.	R\$ 3.270,29 (Três Mil Duzentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) acrescido de gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.659/2010 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico Psiquiatra	04	20 horas	Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM.	R\$ 3.270,49 (três mil duzentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10. Secretaria Municipal de Saúde
10.03. Fundo Municipal de Saúde
10.03.10. Saúde
10.03.10.301. Atenção Básica
10.03.10.301.0334. Saúde Integral
10.03.10.301.1402. Estruturação dos Equipamentos de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
Recurso 0040 ASPS
Dotação 761

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

NOME DO CARGO: Farmacêutico

Síntese das Atribuições Gerais: Assumir as responsabilidades técnicas de todos os atos farmacêuticos praticados no âmbito da Administração Municipal (Unidades Básicas de Saúde, Unidades Básicas de Saúde da Família, Núcleos de Apoio a Saúde da Família(NASF), Unidades Básicas 24h, Unidades de Pronto Atendimento, Farmácia municipal e Descentralizadas, Farmácia de Medicamentos Especiais, Laboratório Municipal, Vigilância Sanitária, entre outras) que pode atuar conforme necessidades e demandas de cada setor.

Requisitos para o Provimento: Curso de Graduação em Farmácia e registro regular no CRF-RS.

NOME DO CARGO: Médico Psiquiatra

Síntese das Atribuições Gerais: Realizar atendimento clínico-psiquiátrico (avaliação e tratamento) prestando atendimento psicoterápico individual e em grupo. Atender a clientela de pacientes psicóticos, neuróticos, dependentes químicos, epiléticos, portadores de necessidades especiais e de transtornos psíquicos, sem delimitação de faixa etária. Fazer atendimento de emergência e visitas domiciliares (atendimento de urgência e eletivo). Participar de reuniões com equipe interdisciplinar de caráter técnico e administrativo. Elaborar laudos, fazer encaminhamentos para benefícios previdenciários e para outros profissionais. Outros exemplos de atribuições, prevenção da saúde mental, reabilitação psicossocial, saúde mental comunitária e desenvolvimento da personalidade, crises vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade). Alcoolismo, drogadição, transtornos mentais e de comportamento, suicídio, emergências psiquiátricas, psicoses secundárias a substâncias psicoativas, dinâmica de grupo e familiar, psicoterapias, psicopatologia da criança e do adolescente, transtornos psiquiátricos relativos a AIDS, psicofarmacologia.

Requisitos para o Provimento: Curso Superior em Medicina; registro profissional no CREMERS; comprovante de Especialista em Psiquiatria (Certificado de residência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica- CNRM ou Concurso de Sociedade de Especialidades, afiliada à Associação Médica Brasileira-AMB) e comprovante de registro de especialidade no CREMERS.

NOME DO CARGO: Médico Generalista

Síntese das Atribuições Gerais: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais; na Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) e junto à equipe de profissionais, e na comunidade, bem como prestar assistência médica curativa e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Para desenvolver o processo de trabalho referido, o médico da ESF realiza consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executa as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: gestação, criança, adolescente, adulto e idoso; realiza consultas e procedimentos na UBSF, assistência domiciliar, realiza atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção primária; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomenta a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realiza o pronto atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminha aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBSF por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra referência; realiza pequenas cirurgias ambulatoriais, indica internação hospitalar/domiciliar, solicita exames complementares, verifica e atesta óbito, executa outras tarefas afins. Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas na UBSF.

Requisitos para o Provimento: Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!